



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 298/2023

**"Dispõe sobre o recebimento de Gratificação de Exclusividade pelo Procurador Legislativo municipal e dá outras providências."**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Gratificação de Dedicção Exclusiva será paga ao Procurador Legislativo municipal que optar pelo respectivo regime, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento base, no seu respectivo grau e padrão.

**Artigo 2º** - O Procurador Legislativo municipal poderá realizar a opção pelo regime de dedicação exclusiva no prazo de até 90 (noventa) dias da data da publicação da presente Lei Complementar ou da posse no cargo, mediante comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - O Procurador Legislativo Municipal que optar pelo regime de dedicação exclusiva somente poderá fazer nova opção após decorridos dois anos completos neste regime.

**Artigo 4º** - A gratificação prevista nesta Lei Complementar não integra, para todos os fins, os salários de contribuição.

**Artigo 5º** - O Procurador Legislativo municipal que aderir ao Regime de Dedicção Exclusiva, após as deduções previstas em lei, terá sua remuneração acrescida das demais verbas legais, limitando-se ao subsídio pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal no percentual de 90,25% deste.



GABINETE DO  
PREFEITO

## PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 6º** - O Procurador Legislativo municipal que não aderir ao Regime de Dedicção Exclusiva receberá, mensalmente, uma fração de sucumbência que não poderá superar àquela que lhe seria paga caso optasse.

**Artigo 7º** - O regime de dedicação exclusiva somente permite ao optante o exercício da advocacia em favor da Câmara Municipal de São Sebastião/SP referente à sua representação judicial e extrajudicial, bem como o seu assessoramento jurídico, ressalvada a advocacia em causa própria e o exercício do magistério.

**§ 1º** - A inobservância das restrições decorrentes do regime de dedicação exclusiva sujeitará o Procurador Legislativo municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias após ser notificado para tanto, e em caso de reincidência, a perda da gratificação, após a constatação.

**§ 2º** - A inobservância do regime de dedicação exclusiva se dará com a efetiva constatação do exercício de atividades próprias de advogado em desacordo com o previsto no caput, não se caracterizando como atividade própria de advogado para os fins previstos nesta Lei Complementar a mera intimação judicial ou protocolo de renúncia e/ou substabelecimento de mandato.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Sebastião, 19 de dezembro de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito